



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 22 de JANEIRO de 2019 / ANO XLIII - EDIÇÃO 280

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Rua: Alcindo Olímpio Maia – Centro - Belém do Brejo do Cruz.

CNPJ 08.920.126.0001/96

Decreto nº 01/2019

Belém do Brejo do Cruz, 21 de janeiro de 2019.

DISCIPLINA A CONTENÇÃO DE GASTOS JUNTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, SOBRETUDO NO QUE TANGE AOS GASTOS COM PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **EVANDRO MAIA PIMENTA**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 22, §8º, inciso VI da Constituição do Estado da Paraíba, determinações do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a situação de crise financeira que alastrou e permanece na grande maioria dos municípios brasileiros, com a redução hodierna de recursos do FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de ter em dia a folha de pagamento dos seus servidores e fornecedores, e os serviços básicos aos seus munícipes.

CONSIDERANDO por fim os alertas e Relatórios

de Acompanhamento de Gestão emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba acerca dos excessos de gastos realizados com pessoal neste município, em desrespeito aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o período de 2018, uma vez que corresponderam a 68,34% da RCL, não atendendo aos limites legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a todas as Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB adotem medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 3º - Fica o ente público municipal proibido de realizar novas contratações temporárias de servidores e gratificações até então concedidas, a partir de 01 de fevereiro de 2019, exceto quando a necessidade e o interesse público restarem em perigo.

Art. 4º - Ficam revogados todos os atos de cessão de servidores que estiverem vigentes neste município, devendo os respectivos servidores retornarem ao seu órgão de origem até 01 de fevereiro de 2019. Nesta senda, ficam proibidas novas cessões, com a exceção daquelas que não representarem prejuízo a este erário, e consequentemente tenha o servidor todos os seus custos arcados pelo ente/órgão que venha a utilizar os seus serviços.

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, 21 de janeiro de 2019.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito